



Contrato nº 04/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNCEIMENTO DE LICENÇA MENSAL DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans – E A PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA.**

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e a empresa **PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA** situada na Rua Jornalista Geraldo Rocha, nº 265, bairro Jardim Meriti, município de São João Meriti/RJ, CEP 25.555-221, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.433.241/0001-97, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por José Carlos Rios Maia, portador da carteira de identidade nº 20-71608-7 expedida em 23/05/2011 pelo CRA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 474.564.007-25, domiciliado na Estrada do Bananal, 981, BL III, apto. 607, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.750-012, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de locação de software de contabilidade, com fundamento no processo administrativo nº 530/305040/2015, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório (Edital e seus anexos), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto: **a)** fornecimento da licença temporária mensal de utilização por 12 (doze) meses de software empresarial para controle patrimonial, contábil e de escrituração fiscal, incluindo suporte técnico, manutenção e atualização dos mesmos; **b)** fornecimento da licença temporária mensal de utilização por 12 (doze) meses de software empresarial para administração de pessoal, incluindo suporte técnico, manutenção e atualização dos mesmos; **c)** aquisição de software IRPJ/LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real); **d)** Instalação de software IRPJ/LALUR; **e)** fornecimento da licença temporária mensal de utilização por 12 (doze) meses de software IRPJ/LALUR, incluindo suporte técnico, manutenção e atualização dos mesmos; a fim de atender as necessidades da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, na forma da proposta apresentada.



### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas na proposta e no contrato.
- e) disponibilizar local com infraestrutura elétrica necessária para a implementação do serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços,



inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações



trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00  
FONTE DE RECURSO: 108  
PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.0001.2318

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$40.863,00 (quarenta mil e oitocentos e sessenta e três reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;



b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a rerepresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$40.863,00 (quarenta mil e oitocentos e sessenta e três reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$3.405,25 (três mil e quatrocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município, ou mediante pagamento efetuado na Tesouraria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à NitTrans, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária Roberto Silveira, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo com base da proposta** e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo com base da proposta**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.



PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento),





calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de até 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**



Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 13 de junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A**

PAULO AFONSO CUNHA - Presidente

CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA**

JOSE CARLOS RIOS MAIA

CONTRATADA

 75167492734  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (NOME/CPF)

 929493717-87  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (NOME/CPF)



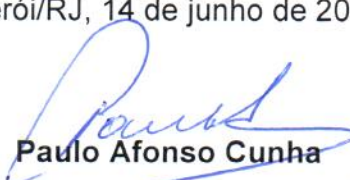
PREFEITURA  
**NITERÓI**  
FEITA POR VOCÊ

NITTRANS  
**PUBLICADO**  
Em 15 de julho de 2016  
mpsauroza

### Despacho do Presidente

**Instrumento:** Contrato nº 04/16. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA. **Objeto:** a) fornecimento da licença temporária mensal de utilização por 12 (doze) meses de software empresarial para controle patrimonial, contábil e de escrituração fiscal, incluindo suporte técnico, manutenção e atualização dos mesmos; b) fornecimento da licença temporária mensal de utilização por 12 (doze) meses de software empresarial para administração de pessoal, incluindo suporte técnico, manutenção e atualização dos mesmos; c) aquisição de software IRPJ/LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real); d) Instalação de software IRPJ/LALUR; e) fornecimento da licença temporária mensal de utilização por 12 (doze) meses de software IRPJ/LALUR, incluindo suporte técnico, manutenção e atualização dos mesmos. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$40.863,00 (quarenta mil e oitocentos e sessenta e três reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.122.0001.2318, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93, art. 23, inc. II, alínea a. **Processo nº:** 530/305040/2016. **Data de assinatura:** 13/06/2016.

Niterói/RJ, 14 de junho de 2016.

  
**Paulo Afonso Cunha**

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A

NITTRANS. MAT. 0128

PAC/rstp

disposições em contrário. (PORTARIA FMS/FGA Nº 143/2016).

### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

**APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE**, com proventos integrais, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, REGINA LUCIA PIMENTEL COSTA, Médica, Matrícula nº.433.336-5, referente ao processo nº 200/5727/2015, (Portaria 171/2016).

**FICAM FIXADOS** os proventos mensais de REGINA LUCIA PIMENTEL COSTA, aposentada no cargo de Médica, Matrícula nº.433.336-5, Nível Superior, Referência VIII, aposentada através da Portaria 171/2016 - referente ao processo nº 200/5727/2015.

**APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE**, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, NEI SANTÓRIO SOARES, Agente Administrativo, Matrícula nº.226.492-7, referente ao processo nº 200/2547/2016, (Portaria 169/2016).

**FICAM FIXADOS** os proventos mensais de NEI SANTÓRIO SOARES, aposentado no cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº. 226.492-7, Nível Fundamental, Referência IX, aposentado através da Portaria 169/2016 - referente ao processo nº 200/2547/2016.

**APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE**, com proventos integrais, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, MARIA DA GRAÇA RANGEL COELHO, Assistente Administrativo, Matrícula nº.229.034-4, referente ao processo nº 200/2206/2016, (Portaria 162/2016).

**FICAM FIXADOS** os proventos mensais de MARIA DA GRAÇA RANGEL COELHO, aposentada no cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº.229.034-4, Nível Médio, Referência VI, aposentada através da Portaria 162/2016 - referente ao processo nº 200/2206/2016.

### Renovação de Redução de Carga Horária (Deferido)

200/2197/2016 - Walnice dos Santos Ramos

200/2575/2016 Maria do Carmo R. Athanazio

### Abono Permanência (Deferido)

200/2895/2016 - Luciane de Bragança Moreth

200/2798/2016 - Ruth Silberman

### NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. - NITTRANS

#### Atos do Presidente

#### PORTARIA NITTRANS nº 18/2016

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 16 de junho de 2016, MERIANA DA CUNHA ROCHA, Chefe de Divisão de Informática da NitTrans, matrícula 150196, e EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 01/2016 que tem por objeto a prestação de serviço de locação de 01(um) servidor Xeon Rack 1u acompanhado do Sistema de antivírus.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PORTARIA NITTRANS nº 19/2016

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 16 de junho de 2016, JOÃO CARLOS VIEGAS FERNANDES, Assessor Técnico da NitTrans, matrícula 150134, e ROBSON ALDIR MUZZY AMORIM, Chefe de Divisão de Projetos da NitTrans, matrícula 150203, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 02/2016 que tem por objeto a prestação de serviço de assinatura diária do jornal O Fluminense, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 04/16. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. - NitTrans - e PARVIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA. Objeto: a) fornecimento da licença temporária mensal de utilização por 12 (doze) meses de software empresarial para controle patrimonial, contábil e de escrituração fiscal, incluindo suporte técnico, manutenção e

atualização dos mesmos; b) fornecimento da licença temporária mensal de utilização por 12 (doze) meses de software empresarial para administração de pessoal, incluindo suporte técnico, manutenção e atualização dos mesmos; c) aquisição de software IRPJ/LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real); d) Instalação de software IRPJ/LALUR; e) fornecimento da licença temporária mensal de utilização por 12 (doze) meses de software IRPJ/LALUR, incluindo suporte técnico, manutenção e atualização dos mesmos. Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato. Valor total: O presente Termo possui o valor global de R\$40.863,00 (quarenta mil e oitocentos e sessenta e três reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.122.0001.2318, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 23, inc. II, alínea a. Processo nº: 530/305040/2016. Data de assinatura: 13/06/2016.

#### EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA ATOS DO PRESIDENTE

PORT. Nº. 117/2016 - Designar a contar de 20/06/2016, FERNANDA RAMOS NERY DE SA, para exercer a Função de Confiança de CHEFE DE SETOR OPERACIONAL DE TRANSPORTES, DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES.

PORT. Nº. 118/2016 - Dispensar a contar de 30/06/2016, SUELI CONCEIÇÃO CORRÊA FERREIRA, da Função de Confiança de CHEFE DE SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS CONVENIADAS, DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES.

PORT. Nº. 119/2016 - Designar a contar de 01/07/2016, SAMANTA MACHADO GUEDES para exercer a Função de Confiança de CHEFE DE SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS CONVENIADAS, DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES, em vaga decorrente da exoneração de Sueli Conceição Corrêa Ferreira.

PORT. Nº. 120/2016 - Designar a contar de 20/06/2016, MARCIO SILVEIRA FERNANDES VIEIRA, para exercer a Função de Confiança de CHEFE DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES.

PORT. Nº. 121/2016 - Dispensar a contar de 15/06/2016, JODECIR ANDRADE DE OLIVEIRA, da Função de Confiança de CHEFE DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO BAIRRO GRAGOATÁ, DA DIRETORIA DE MANUTENÇÃO, por motivo de falecimento.

PORT. Nº. 122/2016 - Designar a contar de 16/06/2016, PRISCILLA OLIVEIRA PAIVA DA SILVEIRA, para exercer a Função de Confiança de CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO BAIRRO GRAGOATÁ, DA DIRETORIA DE MANUTENÇÃO, em vaga decorrente da exoneração de Jodecir Andrade de Oliveira.

PORT. Nº. 129/2016 - Dispensar a contar de 30/06/2016, LUAN DA CUNHA MORAES, da Função de Confiança de CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO BAIRRO CANTAGALO, DA DIRETORIA DE MANUTENÇÃO.

PORT. Nº. 130/2016 - Dispensar a contar de 30/06/2016, FLAVIA CRISTINA BALBINO RANGEL, da Função de Confiança de SECRETÁRIA, DA PRESIDÊNCIA.

PORT. Nº. 131/2016 - Designar a contar de 01/07/2016, CARLOS FELIPE SA BAIONETA, para exercer a Função de Confiança de CHEFE DO SETOR DE PROJETOS DE DRENAGEM, DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES.

#### HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2016, que visa à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FOTOGRAFIAS AÉREAS" adjudicando o fornecimento a empresa STUFF PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS S/S LTDA - ME - CNPJ: 08.640.440/0001-15, pelo valor global de R\$ 79.980,00 (Setenta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta Reais), nas condições previstas no EDITAL de convocação, Autorizando a Despesa e a Emissão de Nota de Empenho. Proc. nº. 510/0077/2016 - Presidente da EMUSA.

#### HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº. 020/2016, que visa à execução das obras e/ou serviços de "REVITALIZAÇÃO DE CAMPO E VESTIÁRIO NO MORRO DO CAVALÃO", adjudicando os serviços a empresa CONSTRUTORA PIMENTEL & VENTURA LTDA - CNPJ: 05.415.158/0001-46, pelo valor global de R\$ 1.062.200,85 (UM MILHÃO, SESENTA E DOIS MIL, DUZENTOS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), com condições de entrega dos serviços, validade da proposta e pagamentos conforme disposto no Edital, Autorizando a Despesa e a Emissão da Nota de Empenho. Proc. nº. 510/1480/2016 - Presidente da EMUSA.

**ICIAIS** BANCO MÁXIMA  
nas/SP  
**11h00 PRESENCIAL E "ON-LINE"**  
nº 33.923.798-0001/00, venderá em 1ª ou 2ª  
e a Lei Federal nº 10.931/04, o seguinte imóvel:  
CE SERVICE 3000 e 4000, situado à Rua Franz  
no de 10/2460 e direito ao uso de 01 vaga de  
inscrição Fiscal: 3111580-1, Código Logradouro:  
4.234.76. 2ª PÚBLICO LEILÃO: Lance mínimo:  
da leiloeira, e arcará com as despesas cartoriais,  
rtir da data da arrematação. Venda *ad corpus*  
leto e das regras de participação disponíveis no  
Inflie: [www.pecinilicoes.com.br](http://www.pecinilicoes.com.br)

**VOCÊ**  
**Atribuna**  
O Jornal do Leste Fluminense

A Tribuna abre espaço para você.  
Sua pauta, seu comentário, sua sugestão e  
até mesmo sua foto podem virar notícia.

e-mail: [redacao@atribunarj.com.br](mailto:redacao@atribunarj.com.br)

Esse é o seu canal direto com a redação.

Tudo material será recebido pela redação e operado pelas equipes de reportagem antes de sua publicação.